



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 162, DE 15 DE Dezembro DE 1977.

EMENTA: Estende a outros servidores a Gratificação instituída pela Lei nº 85, de 26.05.1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a estender a todos os servidores em exercício nas Unidades Escolares consideradas de difícil acesso, a Gratificação estipulada no Artigo 1º da Lei nº 85, de 26 de maio de 1976.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "caput" deste Artigo, são consideradas de difícil acesso as Unidades de Ensino já declaradas e as que venham a sê-lo, pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de Dezembro de 1977.

Renato M. da Fonseca
Renato M. da Fonseca
Prefeito